

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007-2024
PROCESSO ADM. 1322/2024
LEI 14.133**1. PREÂMBULO**

1.1 O MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.075.216/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia representado pelo sua Gestora, RAFAELLA DE PAULA MELO CARVALO Presidente do Fundo Municipal de Saúde. TORNA PÚBLICO através da Comissão de Contratação de Formoso do Araguaia que fará realizar CREDENCIAMENTO, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município licitacao@formosodoaraguaia.to.gov.br no portal de transparência através do site <https://www.formosodoaraguaia.to.gov.br/> e na Prefeitura Municipal através da Comissão de licitação na Avenida Hermínio Azevedo Soares nº 150 Centro- Formoso do Araguaia-TO CEP 77470000

1.3 O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser entregues por meio eletrônico ou em meio físico no endereço e limite de horário fixado na tabela abaixo para o tipo de protocolo escolhido pelo licitante, disponível no Portal de Transparência deste Município.

DATA DE INÍCIO: 09/09/2024	HORÁRIO: 07:00h até as 17:00 h Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico Para Envio Da Propostas e Documentação	dispensalicitacao@formosodoaraguaia.to.gov.br das 07:00h às 17:00h
Endereço físico para envio da propostas e documentação	Departamento de Licitação situado na Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 150, centro, CEP: 77.470.000 das 07:30h às 11:30h, das 13:30h às 17:30h
LINK DO EDITAL	https://formosodoaraguaia.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/dispensas-inexigibilidades

CASO O PROTOCOLO SEJA FÍSICO DEVE CONTER OS SEGUINTE DIZERES NO ENVELOPE:

“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO” AO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO Comissão de Contratação Credenciamento nº 007-2024 Processo Administrativo nº 1322/2024 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
--

CNPJ: _____

EMAIL: _____

FONE: _____

No protocolo central no endereço acima mencionado a partir da publicação deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos clínico geral nas unidades do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADO

As especificações e quantitativos estimados para os serviços de a serem contratados foram determinados com base em um levantamento realizado pela Comissão de Saúde, utilizando como referência os valores praticados no mercado.

Os quantitativos estimados foram calculados com base na demanda atual identificada, bem como na projeção de novos casos, estimados com base em possíveis demandas que se pressupõe aparecerem conforme o serviço, que até então não era ofertado, for sendo executado e divulgado.

Segue a tabela:

Item	SERVIÇO	Quantidade de vagas	Valor mensal por profissional
1	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , com carga horária de 40h semanais.	3	R\$ 16.620,59
2	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS com carga horária de 40h semanais.	1	R\$ 16.620,59
3	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do SISTEMA DE TELEMEDICINA com carga horária de 40h semanais.	1	R\$ 16.620,59
4	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do SISTEMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD com carga horária de 40h semanais.	1	R\$ 16.620,59

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I).

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ÓRGÃO CREDENCIANTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL
MANTER UNIDADES DA SAUDE	04.12.10.301.0010.2054	3.3.90.39	272	1.600.0000	30%
MANTER UNIDADES DA SAUDE	04.12.10.301.0010.2054	3.3.90.36	273	1.600.0000	20%
MANTER PRONTO SOCORRO/CAPS	04.12.10.302.0010.2065	3.3.90.36	312	1.600.0000 1.500.1002	20% 10%
MANTER PRONTO SOCORRO/CAPS	04.12.10.302.0010.2065	3.3.90.39	313	1.600.0000 1.500.1002	10% 10%

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

7.2 Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser encaminhadas, através do e-mail licitacao@formosodoaraguaia.to.gov.br ou poderá ser entregue em envelope próprio lacrado.

8.2 DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.2.1 - A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007-2024 (conforme modelo Anexo IV):

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em caso de Pessoa Física, Cópia e original, ou cópia autenticada, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) e comprovante de endereço;
- f) Certidão de Nada Consta emitida Pelo Tribunal de Contas da União – TCU em nome da empresa no ato do credenciamento com o devido CNPJ a ser emitida no site <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>. (conforme lei 12.846/2013, art: 22 e 23).
- g) I-Extrato de Nada Consta Emitido Pelo CEIS, a ser emitida no https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:108416002149107:::P3_TIPO:CNPJ em nome da empresa no ato do credenciamento com o devido CNPJ (conforme lei 12.846/2013, art: 22 e 23).

ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS REFERENTES ÀS ALÍNEAS F e G, DEVERÃO SER APRESENTADOS TANTO EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, QUANTO EM CASO DE PESSOA FÍSICA.

9.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 9.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 9.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 9.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 9.3.8 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de origem da empresa
- 9.3.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.3.10 Inscrição no órgão competente CRM

9.4 Em caso de PESSOA FÍSICA o interessado deverá apresentar as documentações referentes aos itens 9.3.3 a 9.3.7 sendo indispensável também a apresentação do item 9.3.10.

OBSERVAÇÃO: Será obrigatório, sob pena de Inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto deste Edital

9.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

A habilitação quanto à qualificação econômico/financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios social 2022 e 2023 (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.3. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

9.4.4. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.4.5 Apresentar declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), **e pelo responsável legal da licitante**, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo **subitem 10.7.2**;

9.5.6. Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: **$ILC = AC / PC$**

9.4.7. Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: **$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$**

9.4.8. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: **$ISG = AT / (PC + ELP)$** .

9.4.9. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens **10.7.4.1 a 10.7.4.3** são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

9.4.10. Os índices contábeis previstos nos itens **10.7.4.1, 10.7.4.2 e 10.7.4.3** são aqueles usualmente praticados, conforme estabelece o §5º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, provenientes da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 05, DE 21 DE JULHO DE 1995 (*vide* item 7.2).

9.4.11. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93), a qual será exigida **somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).**

9.4.12 É dispensada a apresentação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA em caso de pessoa física.

9.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Em caso de pessoa física o interessado deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração, atestando não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima da Prefeitura de Formoso do Araguaia/TO.

b) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (anexo VI deste Edital);

9.6 Da Qualificação Técnica

A qualificação técnica da proponente se dará aos moldes do item 9.12.1 ao item 9.13.1 do Termo de Referência:

“9.12.1. Formação Acadêmica: Diploma de ensino superior em Medicina, Registro no Conselho Federal de Medicina.

9.12.2. Experiência na área: cada profissional deverá possuir experiência mínima de 06 (seis) meses na área, podendo em qualquer tempo ser exigida por parte da contratada a comprovação de experiência.

9.12.3. Registro Profissional: Apresentação do registro em órgão competente relacionado à formação do profissional (CRM), garantindo a legalidade e autorização para o exercício da profissão.

9.12.4. Atualização Profissional Contínua: Evidência de participação em cursos, workshops e atividades de educação continuada, reforçando o compromisso com a atualização constante diante das inovações na respectiva área.

9.13. Fornecer cópia autenticada dos documentos de formação e certificados de registros em seus respectivos órgãos reguladores:

9.13.1. Apresentar cópias autenticadas dos diplomas de formação e registros nos respectivos órgãos reguladores, assegurando a veracidade e autenticidade dos documentos que comprovam as habilitações e autorizações profissionais.”

O proponente deverá apresentar junto aos documentos acima elencados:

9.14 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.)

9.15 Os documentos solicitados no item 9.6 deverão ser apresentados tanto para pessoa física quanto para a pessoa jurídica.

9.7 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

10. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **deverão ser encaminhadas, através do e-mail licitacao@formosodoaraguaia.to.gov.br ou poderá ser entregue em envelope próprio lacrado.**

10.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

10.3 O Presidente da Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 Os TERMOS DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; diario@valesolucoesemgestao.com.br

Diário Oficial da União DOU <https://incom.in.gov.br/>

Diário Oficial do Estado do Tocantins DOE doe@casacivil.to.gov.br

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

13.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Formoso do Araguaia-TO

13.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Formoso do Araguaia, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

13.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

14.1-Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

14.2-Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

14.3-Processar e liquidar a fatura correspondente às aquisições através de Ordem Bancária, ficando o credenciado ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal;

14.4-Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CREDENCIADO bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviço;

14.5-Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao local designado para execução do serviço de acordo com sua livre escolha;

14.6-Emitir empenhos semanais referentes aos serviços que serão executados de acordo com os agendamentos feitos pelo FMS;

14.7-Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

14.8 Conferir e aprovar os serviços realizados;

14.9 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

15.DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1-O CREDENCIADO será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

15.2-Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores de serviços ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

15.3-Durante a execução do contrato, o CREDENCIADO deverá:

15.4-Atender prontamente às solicitações do FMS, prestando os serviços conforme especificações e quantidades requeridas, de acordo com as necessidades expressas;

15.5-Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

15.6-O CREDENCIADO deverá realizar os serviços solicitados conforme as necessidades da Secretaria solicitante, seguindo a ordem de serviço, o relatório de agendamento e o empenho, contendo descrição e quantitativo dos itens;

15.7-Emitir nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais pertinentes;

15.8-Cumprir todas as condições exigidas que possam afetar a execução dos serviços prestados;

15.9-Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, não transferindo, totalmente ou parcialmente, o objeto do credenciamento a terceiros.

15.10-Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

15.11-Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE de maneira oportuna.

15.12-Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente que possa ocorrer durante o período de credenciamento e que possa resultar no descredenciamento.

15.13-Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados;

15.14-Assumir total responsabilidade pelos serviços executados, arcando com os danos causados à Secretaria solicitante ou aos beneficiários em caso de falhas ou inadequações.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

16.2.1. Advertência;

16.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

16.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Formoso do Araguaia- TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

16.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

16.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

16.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

16.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

16.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

19.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

19.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

19.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

19.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

19.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

19.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

21.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio do servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia- TO.

21.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

21.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

21.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 21.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.2 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por igual período.

21.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

22.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

22.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; diario@valesolucoesemgestao.com.br

Diário Oficial da União DOU <https://incom.in.gov.br/>

Diário Oficial do Estado do Tocantins DOE doe@casacivil.to.gov.br

21.5 São anexos deste edital:

I) Termo de Referência – TR.

I.i – Apêndice do Termo de Referência – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

II) Modelo de Declaração ÚNICA.

III) Modelo Declaração LC 123/2006.

IV) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento

V) Minuta de Contrato Administrativo.

23. DO FORO

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Formoso do Araguaia- TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Formoso do Araguaia, 06 de 09 de 2024.

Marcos Santos Jorge
Agente de Contratação
Dec. 0167/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: RAFAELLA DE PAULA MELO CARVALHO

TELEFONE: (63) 3357 2443

E-MAIL: saude@formosodoaraguaia.to.gov.br

1. DO OBJETO

a- Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos clínico geral nas unidades do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia.

2. DA JUSTIFICATIVA

a- A prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com carga horária de 40 horas semanais, é essencial para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do sistema de telemedicina e do Sistema de Atenção Domiciliar (SAD) em Formoso do Araguaia. Esta iniciativa visa proporcionar uma assistência integral e contínua aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano, desde a infância até a terceira idade, abrangendo a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.

b- Unidades Básicas de Saúde (UBS): As UBS são fundamentais na estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando como a porta de entrada para o atendimento primário. A presença de médicos clínicos gerais nas UBS garante que a população tenha acesso a cuidados de saúde básicos e preventivos, reduzindo a demanda por serviços de alta complexidade e urgência.

c- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): No CAPS, o médico clínico geral desempenha um papel vital no acompanhamento de pacientes com transtornos mentais e na integração de cuidados de saúde mental e física. A atuação nesse contexto é crucial para a promoção da saúde integral dos pacientes, permitindo uma abordagem holística que considera tanto o bem-estar físico quanto o mental.

d- Sistema de Telemedicina: O avanço da telemedicina é uma resposta eficaz à necessidade de ampliação do acesso a especialistas, especialmente em regiões onde há escassez de determinados profissionais. O clínico geral será responsável por acompanhar e facilitar consultas com especialistas por meio de videoconferência, avaliando as condições dos pacientes, discutindo diagnósticos, e ajustando tratamentos conforme necessário. Essa modalidade de atendimento possibilita uma gestão mais eficiente e rápida de casos complexos, além de evitar deslocamentos desnecessários dos pacientes, especialmente em situações em que a mobilidade é reduzida.

e- Sistema de Atenção Domiciliar (SAD): No âmbito do SAD, o médico clínico geral é essencial para fornecer cuidados contínuos a pacientes que, devido a limitações de saúde, não podem se deslocar até as UBS ou outras unidades de atendimento. Esse serviço é vital para garantir a qualidade de vida de pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, oferecendo assistência médica diretamente em seus domicílios.

f- Dessa forma, a contratação de serviços médicos de Clínico Geral para estas áreas é fundamental para garantir um atendimento abrangente e de qualidade à população de Formoso do Araguaia, atendendo às necessidades crescentes de saúde, integrando diferentes níveis de atenção e utilizando a tecnologia para melhorar o acesso e a eficiência dos cuidados médicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADO

a- As quantidades de vagas estão dispostas no quadro abaixo

Item	SERVIÇO	Quantidade de vagas	Valor mensal por profissional
1	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , com carga horária de 40h semanais.	3	R\$ 16.620,59
2	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS com carga horária de 40h semanais.	1	R\$ 16.620,59
3	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do SISTEMA DE TELEMEDICINA com carga horária de 40h semanais.	1	R\$ 16.620,59
4	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do SISTEMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD com carga horária de 40h semanais.	1	R\$ 16.620,59

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a- A presente contratação encontra respaldo no inciso I do artigo 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c no DECRETO nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, combinada com o art. 18 do Decreto Municipal 023/2022 e o inciso II do Decreto Municipal 012/2024 que assim dispõe, respectivamente:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

DECRETO nº 11.878: Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Decreto Municipal 023/2022: Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Formoso do Araguaia –TO é da outras providências;

Art. 18 - O credenciamento nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Decreto 012/2024 Art.2. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II. Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o município pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração

5. DO CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a- Conforme estabelecido pelo DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, a modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade foi adotada para o credenciamento de profissionais médicos clínico geral. Essa escolha se justifica pela necessidade urgente e contínua de contratação de profissionais que possam atender às demandas da rede pública de saúde em condições igualitárias. O credenciamento, portanto, garante a participação de qualquer profissional que atenda aos requisitos estabelecidos, promovendo assim um processo justo e acessível a todos os interessados, além de agilizar a contratação para a administração pública, mantendo a qualidade e eficiência nos serviços prestados à população.

b- A modalidade de credenciamento oferece diversas vantagens tanto para a administração pública quanto para os profissionais credenciados. Para a administração, esta modalidade permite a contratação de serviços médicos em condições que favorecem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecendo um valor fixo que assegura previsibilidade orçamentária. Adicionalmente, o credenciamento não estabelece um número limitado de participantes, o que possibilita que novos profissionais interessados possam se credenciar a qualquer momento durante a vigência do processo, ampliando a rede de atendimento e garantindo a cobertura das necessidades emergenciais de saúde pública.

c- Os serviços serão prestados de maneira paralela pelos profissionais credenciados, garantindo assim a disponibilidade contínua de atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). No entanto, caso a quantidade de profissionais credenciados exceda o número de vagas ofertadas conforme descrito no item 3.1 deste Termo de Referência, será formada uma lista de espera. Essa lista será composta por profissionais que, atendendo a todas as exigências do edital de credenciamento, estarão aptos a serem convocados conforme a necessidade e interesse do Fundo Municipal de Saúde. Essa abordagem permite que a administração pública mantenha um cadastro atualizado de profissionais disponíveis, assegurando uma resposta rápida às necessidades da população.

d- No caso de empresas interessadas no credenciamento, será permitido o credenciamento de apenas um profissional médico por empresa. Essa limitação visa garantir a diversificação de prestadores de serviço, evitando a concentração de profissionais sob a responsabilidade de uma única empresa e promovendo uma distribuição mais equitativa das oportunidades de trabalho.

e- O local de trabalho dos profissionais credenciados será determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade de saúde e respeitando os horários e rotinas estabelecidos para o pleno funcionamento dos serviços. Essa flexibilidade na alocação permite uma melhor organização dos recursos humanos disponíveis, ajustando a distribuição de profissionais conforme as demandas de cada região do município.

f- Os serviços médicos contratados deverão ser prestados dentro dos limites territoriais do município de Formoso do Araguaia. É de responsabilidade exclusiva do profissional credenciado arcar com os custos relacionados à locomoção e moradia, sem qualquer ônus adicional para a administração pública. Essa medida visa assegurar que os recursos públicos sejam aplicados diretamente na prestação dos serviços médicos, sem gerar encargos extras para o município.

g- Os serviços deverão ser executados com um alto padrão de humanização e carisma, uma vez que a administração pública valoriza a qualidade do atendimento ao paciente como um dos pilares fundamentais do sistema de saúde. O compromisso com a humanização do atendimento garante que os usuários do sistema público de saúde recebam um tratamento digno e respeitoso, promovendo a satisfação e o bem-estar da população atendida.

h- A responsabilidade pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação dos profissionais credenciados recairá sobre a comissão de contratação designada pela Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia. Essa comissão também será encarregada de administrar a lista de espera, convocando os profissionais conforme previsto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022. Esse processo assegura que a escolha dos profissionais seja realizada de maneira transparente e criteriosa, garantindo que apenas aqueles que atendam plenamente às exigências do edital sejam selecionados para a prestação dos serviços.

i- Esses profissionais não terão vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde, ficando a cargo da empresa contratada quaisquer encargos sociais inerentes a esses profissionais.

j- A empresa contratada responderá por quaisquer negligências e danos causados em virtude de culpa ou dolo por parte dos profissionais.

k- O profissional contratado para execução do serviço deverá estar devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina e estar apto a realização do serviço

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

a- O valor a ser pago por procedimento realizado fica demonstrado conforme tabela constante no item 3.1. deste termo de referência.

b- O referido valor foi levantado conforme Lei de cargos e salários N° 1028/2023 de dezembro de 2023 e acrescido do valor estabelecido na Lei de gratificações N° 804/2012 conforme cálculo abaixo:

Lei nº 1028/2023: R\$ 5.002,94 (Valor para 30h/semana) + Acréscimo referente a 10h/semana: R\$ 1.667,65 + Lei nº 804/2012: R\$ 9.950,00 = R\$ 16.620,59

(Todas as Leis estão em anexo a esse documento)

c- O valor mensal por profissional contratado é de R\$ 16.620,59 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 199,447,08 (cento e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos) anuais por profissional.

d- O orçamento total para o presente credenciamento é de R\$ 1.196.682,48 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) em um período de 12 (doze) meses, na hipótese de preenchimento de todas as vagas disponíveis durante todos os meses do período.

7. DA VIGENCIA

a- O presente credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos.

b- Os contratos firmados durante o exercício de 2024 terão vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado posteriormente pelo período conveniente a administração em até 60 (sessenta) meses.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO CREDENCIA NTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMEN TO DE DESPES A	FICHA	FONTE DE RECUR SO	PERCENT UAL
MANTER UNIDADES DA SAUDE	04.12.10.301.0010. 2054	3.3.90.39	272	1.600.0 000	30%

MANTER UNIDADES DA SAUDE	04.12.10.301.0010. 2054	3.3.90.36	273	1.600.0 000	20%
MANTER PRONTO SOCORRO/C APS	04.12.10.302.0010. 2065	3.3.90.36	312	1.600.0 000 1.500.1 002	20% 10%
MANTER PRONTO SOCORRO/C APS	04.12.10.302.0010. 2065	3.3.90.39	313	1.600.0 000 1.500.1 002	10% 10%

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a- A credenciada deverá ofertar por meio de profissionais médicos clínico geral contratados por ela, o serviço médico.

b- Não há limitações quanto a quantidades de credenciadas, sendo que a contratação se dará de conforme necessidade apresentada pelo fundo municipal de saúde apresentada no item 3.1.

c- É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

9.c.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

9.c.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

d- O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

e- A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

f- Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

g- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

h- A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

i- O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

j- Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

k- Nos casos em que o profissional credenciado for pessoa física o mesmo deverá apresentar comprovante de endereço/residência, para fins de classificação no ranking de credenciados.

I- Habilitações necessárias para a execução dos serviços:

9.I.1. Formação Acadêmica: Diploma de ensino superior em Medicina, Registro no Conselho Federal de Medicina.

9.I.2. Experiência na área: cada profissional deverá possuir experiência mínima de 06 (seis) meses na área, podendo em qualquer tempo ser exigida por parte da contratada a comprovação de experiência.

9.I.3. Registro Profissional: Apresentação do registro em órgão competente relacionado à formação do profissional (CRM), garantindo a legalidade e autorização para o exercício da profissão.

9.I.4. Atualização Profissional Contínua: Evidência de participação em cursos, workshops e atividades de educação continuada, reforçando o compromisso com a atualização constante diante das inovações na respectiva área.

m- Fornecer cópia autenticada dos documentos de formação e certificados de registros em seus respectivos órgãos reguladores:

9.m.1. Apresentar cópias autenticadas dos diplomas de formação e registros nos respectivos órgãos reguladores, assegurando a veracidade e autenticidade dos documentos que comprovam as habilitações e autorizações profissionais.

10. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

a- O critério para o credenciamento segue em conforme o inciso I do art. 79: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

b- Os critérios para formação da lista de credenciados a serem contratados se dará na seguinte ordem:

10.b.1. Localizado e/ou residente em um raio de até 100 (cem) quilômetros da zona urbana de Formoso do Araguaia;

10.b.2. Localizado e/ou residente no estado do Tocantins;

10.b.3. Profissionais com maior grau de capacitação na área de saúde da família e afins;

10.b.4. Quantidade maior de atestados de capacidade técnica emitidos por órgão público de serviços de saúde;

10.b.5. Profissionais com mais tempo de experiência comprovada ao cargo a qual concorrem;

10.b.6. Possuir maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27)

c- A relação de profissionais credenciados será devidamente divulgada conforme Art. 18. do decreto federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

d- As convocações dos credenciados para execução do serviço será feita conforme o interesse da administração do Fundo Municipal de Saúde em consonância com a quantidade de vagas disponíveis.

e- As alocações dos profissionais nos órgãos com vacância será conforme interesse da administração.

f- Para casos em que haja necessidade maior do que quantidade de vagas ofertadas, serão convocados os credenciados em lista de espera por ordem de colocação.

11. DA HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

a- O órgão ou a entidade credenciante reserva-se o direito de realizar o descredenciamento do prestador de serviços nas seguintes condições:

11.a.1. O credenciado poderá formalizar pedido de descredenciamento, devendo este ser apresentado por escrito e fundamentado.

11.a.2. O descredenciamento será automático em caso de perda das condições de habilitação do credenciado, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente.

11.a.3. O descredenciamento poderá ocorrer em razão de descumprimento injustificado das cláusulas contratuais, sendo garantido ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

b- O descredenciamento será automático caso o credenciado seja sancionado com impedimento de licitar e contratar ou seja declarado inidôneo após o processo de credenciamento.

c- O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado, conforme estipulado no § I do Art. 23 do DECRETO nº 11.878, não desobriga o mesmo do cumprimento de eventuais contratos assumidos, ficando responsável pelo atendimento das obrigações decorrentes destes contratos.

d- Nos casos dos no § II e III do Art. 23 do DECRETO nº 11.878, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, visando a possível aplicação de penalidades, conforme estabelecido na legislação pertinente.

e- Em situações em que houver a efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

f- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

a- Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b- A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

c- O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

a- O credenciado concorda em assinar um contrato de prestação de serviços de acordo com a demanda estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS).

b- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base no empenho realizado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde.

c- O pagamento será da seguinte forma:

d- Após a emissão de empenhos mensais, o credenciado deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatórios de escalas, fichas de frequência com identificação do profissional que executou o serviço devidamente assinada e carimbada, com identificação do registro do profissional no conselho competente.

e- O credenciado deverá enviar mensalmente as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ao FMS, comprovando a lisura da contratação e a devida legalidade do pagamento.

f- O pagamento das notas será efetuado após o recebimento e a aprovação e atesto feito pelo gestor de contrato ou servidor nomeado para tal fim, podendo ser efetuado em até 20 (vinte) dias após recebimento e aceite da respectiva nota fiscal, mediante depósito em conta bancária do credenciado.

g- O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando o credenciado ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

h- Para efetivação dos pagamentos via conta bancária o CREDENCIADO deverá ter conta bancária em nome da empresa contratada. A administração não arcará com custos operacionais quando necessário por razões de transferências, ficando a cargo da empresa contratada

14. DO CONTRATO

a- O credenciamento em questão estabelece uma validade de dois anos a partir da data de sua publicação. No entanto, a contratação atual será efetivada a partir da assinatura do contrato e se estenderá até o término de 2024, especificamente em 31 de dezembro de 2024. O contrato poderá ser prorrogado por até 60

(sessenta) meses mediante aditivo, desde que esteja em conformidade com as disposições legais e atenda aos requisitos previamente estabelecidos.

b- O contrato decorrente deste credenciamento será formalizado por meio de instrumento específico, a ser assinado pelas partes após o chamamento.

c- Ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais estabelecidas no instrumento específico de contrato, assim como nas cláusulas do edital e demais normativas aplicáveis.

d- O contrato poderá ser cancelado por ambas as partes, mediante acordo mútuo e formalização por escrito, desde que observadas as condições previstas no edital de credenciamento.

e- Em caso de cancelamento do contrato, as partes deverão observar as disposições legais aplicáveis e garantir o cumprimento das obrigações contratuais já assumidas até a data de rescisão.

f- O credenciado obriga-se a manter as condições de habilitação e as informações prestadas durante todo o período do credenciamento, comunicando à Administração Pública qualquer alteração que possa impactar na execução do contrato.

g- A respeito das prorrogações contratuais, quando necessárias, serão realizadas mediante aditivos contratuais devidamente formalizados, observando os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

h- O contrato reger-se-á pelas disposições legais vigentes à época da celebração, bem como pelas cláusulas estabelecidas no edital de credenciamento, instrumento específico de contrato e demais normativas aplicáveis.

i- Eventuais litígios decorrentes do contrato serão resolvidos por meio de arbitragem, nos termos da legislação vigente, ou, na ausência de acordo arbitral, no foro da sede da Administração Pública contratante.

j- As partes declaram estar cientes e de acordo com as condições contratuais estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las integralmente.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a- O controle e fiscalização da execução dos serviços objeto deste credenciamento ficarão sob a responsabilidade do fiscal de contrato designado pelo fundo demandante.

b- O Fiscal terá o papel de acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos para a prestação dos serviços, assim como atestar as notas fiscais emitidas pelo credenciado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a- O CREDENCIADO será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

b- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores de serviços ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

c- Durante a execução do contrato, o CREDENCIADO deverá:

16.c.1. Atender prontamente às solicitações do FMS, prestando os serviços conforme especificações e quantidades requeridas, de acordo com as necessidades expressas;

16.c.2. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

16.c.3. O CREDENCIADO deverá realizar os serviços solicitados conforme as necessidades da Secretaria solicitante, seguindo a ordem de serviço, o relatório de agendamento e o empenho, contendo descrição e quantitativo dos itens;

16.c.4. Emitir nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais pertinentes;

16.c.5. Cumprir todas as condições exigidas que possam afetar a execução dos serviços prestados;

16.c.6. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, não transferindo, totalmente ou parcialmente, o objeto do credenciamento a terceiros.

16.c.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

16.c.8. Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE de maneira oportuna.

16.c.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente que possa ocorrer durante o período de credenciamento e que possa resultar no descredenciamento.

16.c.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados;

16.c.11. Assumir total responsabilidade pelos serviços executados, arcando com os danos causados à Secretaria solicitante ou aos beneficiários em caso de falhas ou inadequações.

16.c.12. Preencher formulários e alimentar sistemas E-SUS do governo federal, de forma a legitimar as devidas prestações de serviços

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

b- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

c- Processar e liquidar a fatura correspondente às aquisições através de Ordem Bancária, ficando o credenciado ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal;

d- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CREDENCIADO bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviço;

e- Emitir empenhos mensais referentes aos serviços que serão executados de acordo com os agendamentos feitos pelo FMS;

f- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

g- Conferir e aprovar os serviços realizados;

h- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quem:

18.a.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

18.a.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.a.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

18.a.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.a.5. Cometer fraude fiscal;

18.a.6. Não manter a proposta;

18.a.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

b- O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.b.1. Na primeira infração, o credenciado poderá receber uma advertência por escrito, alertando sobre a irregularidade cometida e orientando quanto à sua correção;

c- Em casos de reincidência ou infrações mais graves, o credenciado poderá ser penalizado com a aplicação de multa, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei 14.133/21;

18.c.1. Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21;

d- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

Formoso do Araguaia – TO, 20 de agosto de 2024.

RAFAELLA DE PAULA MELO CARVALHO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I.I – Apêndice do Termo de Referência – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Diante dos cenários legais disponíveis, em se tratando de serviços comum Administração optou por realizar a contratação em análise com base no II do artigo 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c no [DECRETO nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024](#), combinada com o art. 18 do Decreto Municipal 023/2022 e o inciso II do Decreto Municipal 012/2024:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

DECRETO nº 11.878: Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Decreto Municipal 023/2022: Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Formoso do Araguaia –TO é da outras providências;

Art. 18 - O credenciamento nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Decreto 012/2024 Art.2: Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II. Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o município pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com carga horária de 40 horas semanais, é uma necessidade primordial para atender às crescentes demandas de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do sistema de telemedicina e do Sistema de Atenção Domiciliar (SAD) em Formoso do Araguaia. A contratação deste serviço é crucial para assegurar uma assistência integral e contínua à população, abrangendo todas as fases do desenvolvimento humano, desde a infância até a terceira idade.

3.2. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) representam a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsáveis pela oferta de cuidados básicos e preventivos. A presença de médicos clínicos gerais nessas unidades é indispensável para garantir que a população tenha acesso a um atendimento de qualidade, o que contribui para a redução da procura por serviços de alta complexidade e urgência, além de otimizar os recursos disponíveis no sistema de saúde.

3.3. No contexto do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), o papel do médico clínico geral é fundamental no acompanhamento de pacientes com transtornos mentais, promovendo uma integração necessária entre os cuidados de saúde mental e física. A atuação desse profissional é vital para a promoção da saúde integral dos pacientes, possibilitando uma abordagem que considera tanto o bem-estar físico quanto o mental.

3.4. Além disso, o avanço da telemedicina tem se mostrado uma solução eficaz para ampliar o acesso a especialistas, especialmente em regiões com escassez de determinados profissionais. O clínico geral desempenhará um papel chave ao facilitar e acompanhar consultas com especialistas por videoconferência, avaliando as condições dos pacientes e ajustando tratamentos conforme necessário. Essa modalidade de atendimento melhora a eficiência na gestão de casos complexos e minimiza a necessidade de deslocamentos dos pacientes, especialmente para aqueles com mobilidade reduzida.

3.5. No âmbito do Sistema de Atenção Domiciliar (SAD), a atuação do médico clínico geral é indispensável para fornecer cuidados contínuos a pacientes que, devido a limitações de saúde, não podem se deslocar até as UBS ou outras unidades de atendimento. Esse serviço é essencial para garantir a qualidade de vida dos pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, oferecendo assistência médica diretamente em seus lares.

3.6. Portanto, a contratação de médicos clínicos gerais para atuar nessas áreas é crucial para assegurar um atendimento abrangente e de alta qualidade à população de Formoso do Araguaia. Esta medida atende às necessidades crescentes de saúde, promove a integração entre diferentes níveis de atenção e utiliza a tecnologia para melhorar o acesso e a eficiência dos cuidados médicos, garantindo assim a continuidade e a excelência na assistência à saúde do município.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente demanda está em consonância com o PAC - Planejamento Anual de Contratações da Administração, conforme estipulado pelo **art. 18 da Lei 14.133/21**.

4.2. A presente contratação atende aos objetivos estratégicos e de desenvolvimento das atividades administrativas, em noção ao interesse público do Município de Formoso do Araguaia – TO.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral deverá ser realizada com uma carga horária semanal de 40 horas, distribuídas conforme a necessidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Sistema de Telemedicina e do Sistema de Atenção Domiciliar (SAD) de Formoso do Araguaia. O profissional contratado deverá estar disponível para atender em todos os locais designados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Nas Unidades Básicas de Saúde, o médico clínico geral realizará consultas, procedimentos básicos, acompanhamento de pacientes, emissão de laudos, encaminhamentos, e outras atividades relacionadas à atenção primária à saúde. O atendimento deverá ser realizado de forma humanizada, com foco na prevenção, diagnóstico precoce, e tratamento de doenças, visando sempre a integralidade do cuidado.

5.3. No Centro de Atenção Psicossocial, o profissional será responsável pelo acompanhamento clínico de pacientes com transtornos mentais, colaborando com a equipe multiprofissional para a elaboração e execução de planos terapêuticos. O médico deverá integrar os cuidados de saúde mental e física, realizando consultas regulares, ajustando medicações, e participando de reuniões clínicas e discussões de caso.

5.4. O clínico geral deverá participar ativamente do sistema de telemedicina, facilitando e acompanhando consultas com especialistas por meio de videoconferência. Este serviço inclui a triagem inicial de casos, a preparação dos pacientes para as consultas, a discussão de diagnósticos com os especialistas, e a realização de ajustes no tratamento conforme necessário, visando a continuidade e qualidade do atendimento.

5.5. No Sistema de Atenção Domiciliar (SAD), o médico deverá prestar atendimento diretamente nas residências dos pacientes que, por razões de saúde, encontram-se impossibilitados de se deslocar até as unidades de saúde. Esse atendimento inclui a realização de consultas, acompanhamento contínuo, ajuste de medicações, e cuidados paliativos quando necessário, garantindo o suporte necessário para a manutenção da qualidade de vida dos pacientes.

5.6. O profissional deverá manter registros detalhados de todas as consultas, procedimentos e atendimentos realizados, utilizando os sistemas de informação em saúde disponibilizados pelo município. Além disso, será responsável pela elaboração de relatórios periódicos que permitam o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços, incluindo sugestões de melhorias e adequações conforme as demandas observadas.

5.7. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará avaliações periódicas do desempenho do profissional, assegurando que as atividades estejam sendo executadas conforme o contrato e atendendo às necessidades da população. Eventuais ajustes no cronograma ou nas atividades poderão ser realizados de acordo com as avaliações e demandas surgidas ao longo da execução do contrato.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1. Estão aptos a se credenciar profissionais médicos inscritos como pessoa física ou jurídica que estejam devidamente inscritos no conselho regional de medicina, aptos a exercer a função e que tenham comprometimento.

6.1.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

6.1.3. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

6.1.4. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.5. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

6.1.6. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.1.7. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

6.1.9. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

6.1.10. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciadora, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

6.1.11. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

6.1.12. Habilitações necessárias para a execução dos serviços:

6.1.13. Formação Acadêmica: Diploma de ensino superior em Medicina, Registro no Conselho Federal de Medicina.

6.1.14. Experiência na área: cada profissional deverá possuir experiência mínima de 06 (seis) meses na área médica, podendo em qualquer tempo ser exigida por parte da contratada a comprovação de experiência.

6.1.15. Registro Profissional: Apresentação do registro em órgão competente relacionado à formação do profissional (CRM), garantindo a legalidade e autorização para o exercício da profissão.

6.1.16. Atualização Profissional Contínua: Evidência de participação em cursos, workshops e atividades de educação continuada, reforçando o compromisso com a atualização constante diante das inovações na respectiva área.

6.1.17. Fornecer cópia autenticada dos documentos de formação, especialização e certificados de registros em seus respectivos órgãos reguladores:

6.1.18. Apresentar cópias autenticadas dos diplomas de formação e registros nos respectivos órgãos reguladores, assegurando a veracidade e autenticidade dos documentos que comprovam as habilitações e autorizações profissionais

7. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. O critério para escolha do credenciado segue em conforme o inciso II do art. 79:

7.1.1. I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

7.2. Os serviços serão prestados de maneira paralela pelos profissionais credenciados, garantindo assim a disponibilidade contínua de atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). No entanto, caso a quantidade de profissionais credenciados exceda o número de vagas ofertadas, será formada uma lista de espera. Essa lista será composta por profissionais que, atendendo a todas as exigências do edital de credenciamento, estarão aptos a serem convocados conforme a necessidade e interesse do Fundo Municipal de Saúde.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1.1. As especificações e quantitativos estimados para os serviços de a serem contratados foram determinados com base em um levantamento realizado das áreas descobertas pelos serviços médicos.

Segue a tabela:

Item	SERVIÇO	Quantidade de vagas	Valor mensal
1	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , com carga horária de 40h semanais.	3	R\$ 16.620,59
2	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS com carga horária de 40h semanais.	1	R\$ 16.620,59

3	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do SISTEMA DE TELEMEDICINA com carga horária de 40h semanais.	1	R\$ 16.620,59
4	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do SISTEMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD com carga horária de 40h semanais.	1	R\$ 16.620,59

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor a ser pago por procedimento realizado fica demonstrado conforme tabela constante no item 8.1.2. deste estudo.

9.2. O referido valor foi levantado conforme Lei de cargos e salários N° 1028/2023 de dezembro de 2023 e acrescido do valor estabelecido na Lei de gratificações N° 804/2012 conforme cálculo abaixo:

Lei n° 1028/2023: **R\$ 5.002,94** (Valor para 30h/semana) + Acréscimo referente a 10h/semana: **R\$ 1.667,65** + Lei n° 804/2012: **R\$ 9.950,00** = **R\$ 16.620,59**

(Todas as Leis estão em anexo a esse documento)

9.3. O valor mensal por profissional contratado é de R\$ 16.620,59 (dezesesse mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 199,447,08 (cento e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos) anuais por profissional.

9.3.1. O orçamento total para o presente credenciamento é de R\$ 1.196.682,48 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) em um período de 12 (doze) meses, na hipótese de preenchimento de todas as vagas disponíveis durante todos os meses do período.

10. DA VIGENCIA

10.1. O presente credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos.

10.2. Os contratos firmados durante o exercício de 2024 terão vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogáveis pelo período conveniente a administração até 60 (sessenta) meses.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O credenciado concorda em assinar um contrato de prestação de serviços de acordo com a demanda estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS).

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base no empenho realizado mensalmente pelo FMS.

11.3. O pagamento será da seguinte forma:

11.3.1. Ao final de cada mês, a contratada deverá emitir nota fiscal referentes àquele mês e enviá-la juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (CNDs).

11.3.2. O pagamento das notas será efetuado após o recebimento e a aprovação e atesto feito pelo gestor de contrato ou servidor nomeado para tal fim, podendo ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a data emitida na nota, mediante depósito em conta bancário do credenciado.

11.3.3. O CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços discriminado.

11.3.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando o credenciado ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

11.3.5. Para efetivação dos pagamentos via conta bancária o CREDENCIADO deverá ter conta bancária em nome da empresa contratada ou próprio. A administração não arcará com custos operacionais quando necessário por razões de transferências, ficando a cargo da empresa contratada.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução proposta visa a contratação por meio de credenciamento, de profissionais médicos podendo ser eles pessoa física ou jurídica, visando a cobertura total das unidades que ofertam serviços de saúde que atualmente encontram-se desamparadas.

12.2. Será contratado um profissional médico para atender em cada localidade onde atualmente encontra-se descoberto.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

13.1. Do atendimento ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020.

13.2. A solução não será parcelada, considerando que serão contratados profissionais em quantidades suficientes para suprir toda a demanda identificada no âmbito do fundo municipal de saúde.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Tais medidas irão impactar de forma benéfica no serviço de saúde, visto que agilizará atendimentos que, na ausência de profissionais nas localidades necessárias, formam filas em outras unidades e geram uma sobrecarga e conseqüentemente uma morosidade no tratamento total de pacientes e com uma quantidade proporcional de profissionais atendendo, agilizará as demandas mencionadas.

14.2. Os pacientes que são atendidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar –SAD poderão contar com atendimento médico em todas as visitas as quais receberem, visto que o profissional estará a total disposição para esse tipo de serviço, tal medida acarretará melhora significativa na melhora, bem como redução no período de tratamento.

14.3. O programa de telemedicina poderá atender uma gama maior de pacientes, visto que o médico ficará de forma exclusiva para atendimento, com isso diminuirá bastante as filas de espera para atendimentos especializados

14.4. Os pacientes do CAPS contarão com médicos a disposição em tempo hábil para possíveis intervenções bem como para cuidados diários necessários para o bom resultados dos tratamentos.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato em atendimento ao disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

15.2. Superada a construção deste Estudo e realizada a pesquisa de preços junto ao mercado:

- a) manifestar-se quanto a aprovação, ou não, dos instrumentos, haja vista a possibilidade de solicitar a adoção de diligências complementares à aprovação;
- b) se aprovados, comunicar à Alta administração, para ciência, de modo a dar prosseguimento as fases necessárias à celebração processual.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

16.1. Do atendimento ao disposto no inciso X do §1º do 12.1 art. 18 da Lei 14.133/21).

16.2. Com base nos argumentos apresentados ao longo deste documento, por se tratar de serviço que abrange todas as necessidades inerentes, não será necessária contratação correlata ou, interdependentes. A solução proposta aqui abarcará e atenderá todas as necessidades da administração haja vista a sua subjetividade proposta neste estudo.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Do atendimento ao disposto ao inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

17.2. A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

18.2. O presente Estudo Preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita neste documento mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, em cumprimento ao inciso XIII do art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, declara-se ser viável e razoável a contratação pretendida.

19. DOS RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR.

Débora Gomes

Chefe de Divisão de Compras

Elaborador(a)

Rafaella de Paula Melo Carvalho

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Formoso do Araguaia, 20 de agosto de 2024

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____,

_____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i)** DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j)** Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO III

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV**PROPOSTA DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO Nº 007 /2024**

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone () _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos clínico geral nas unidades do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia.

1.1. . As condições, especificações, quantidades e requisitos necessários estão detalhadamente descritos neste Termo e seus anexos.

Item	SERVIÇO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , com carga horária de 40h semanais.		R\$ 16.620,59	
2	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS com carga horária de 40h semanais.		R\$ 16.620,59	
3	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do SISTEMA DE TELEMEDICINA com carga horária de 40h semanais.		R\$ 16.620,59	
4	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do SISTEMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD com carga horária de 40h semanais.		R\$ 16.620,59	

3.1. O valor total estimado dos itens é de R\$------(-----) com finalidade de promover o 1.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos clínico geral nas unidades do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia. Este credenciamento visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. As condições, especificações, quantidades e requisitos necessários estão detalhadamente descritos neste Termo e seus anexos, bem como quaisquer outras despesas, direta ou indireta, incidente sobre o objeto a ser contratado.

_____, xx de xxxx de 2024.



(LOCAL), (DATA).
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.075.216/0001-41, representado pelo seu Gestor, RAFAELLA DE PAULA MELO CARVALHO Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia-TO RG.329.946 SSP/TO e CPF 015.874.691-03 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do CREDENCIAMENTO nº 007/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos clínico geral nas unidades do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia.

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 1.3 Conforme estabelecido pelo DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, a modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade foi adotada para o credenciamento de profissionais médicos clínico geral. Essa escolha se justifica pela necessidade urgente e contínua de contratação de profissionais que possam atender às demandas da rede pública de saúde em condições igualitárias. O credenciamento, portanto, garante a participação de qualquer profissional que atenda aos requisitos estabelecidos, promovendo assim um processo justo e acessível a todos os interessados, além de agilizar a contratação para a administração pública, mantendo a qualidade e eficiência nos serviços prestados à população.
- 1.4 A modalidade de credenciamento oferece diversas vantagens tanto para a administração pública quanto para os profissionais credenciados. Para a administração, esta modalidade permite a contratação de serviços médicos em condições que favorecem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecendo um valor fixo que assegura previsibilidade orçamentária. Adicionalmente, o credenciamento não estabelece um número limitado de participantes, o que possibilita que novos profissionais interessados possam se credenciar a qualquer momento durante a vigência do processo, ampliando a rede de atendimento e garantindo a cobertura das necessidades emergenciais de saúde pública.
- 1.5 Os serviços serão prestados de maneira paralela pelos profissionais credenciados, garantindo assim a disponibilidade contínua de atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). No entanto, caso a quantidade de profissionais credenciados exceda o número de vagas ofertadas conforme descrito no item 3.1 deste Termo de Referência, será formada uma lista de espera. Essa lista será composta por profissionais que, atendendo a todas as exigências do edital de credenciamento, estarão aptos a serem convocados conforme a necessidade e interesse do Fundo Municipal de Saúde. Essa abordagem permite que a administração pública mantenha um cadastro atualizado de profissionais disponíveis, assegurando uma resposta rápida às necessidades da população.
- 1.6 No caso de empresas interessadas no credenciamento, será permitido o credenciamento de apenas um profissional médico por empresa. Essa limitação visa garantir a diversificação de prestadores de serviço, evitando a concentração de profissionais sob a responsabilidade de uma única empresa e promovendo uma distribuição mais equitativa das oportunidades de trabalho.
- 1.7 O local de trabalho dos profissionais credenciados será determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade de saúde e respeitando os horários e rotinas estabelecidos para o pleno funcionamento dos serviços. Essa flexibilidade na alocação permite uma melhor organização dos recursos humanos disponíveis, ajustando a distribuição de profissionais conforme as demandas de cada região do município.

- 1.8 Os serviços médicos contratados deverão ser prestados dentro dos limites territoriais do município de Formoso do Araguaia. É de responsabilidade exclusiva do profissional credenciado arcar com os custos relacionados à locomoção e moradia, sem qualquer ônus adicional para a administração pública. Essa medida visa assegurar que os recursos públicos sejam aplicados diretamente na prestação dos serviços médicos, sem gerar encargos extras para o município.
- 1.9 Os serviços deverão ser executados com um alto padrão de humanização e carisma, uma vez que a administração pública valoriza a qualidade do atendimento ao paciente como um dos pilares fundamentais do sistema de saúde. O compromisso com a humanização do atendimento garante que os usuários do sistema público de saúde recebam um tratamento digno e respeitoso, promovendo a satisfação e o bem-estar da população atendida.
- 1.10 A responsabilidade pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação dos profissionais credenciados recairá sobre a comissão de contratação designada pela Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia. Essa comissão também será encarregada de administrar a lista de espera, convocando os profissionais conforme previsto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022. Esse processo assegura que a escolha dos profissionais seja realizada de maneira transparente e criteriosa, garantindo que apenas aqueles que atendam plenamente às exigências do edital sejam selecionados para a prestação dos serviços.
- 1.11 Esses profissionais não terão vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde, ficando a cargo da empresa contratada quaisquer encargos sociais inerentes a esses profissionais.
- 1.12 A empresa contratada responderá por quaisquer negligências e danos causados em virtude de culpa ou dolo por parte dos profissionais.
- 1.13 O profissional contratado para execução do serviço deverá estar devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina e estar apto a realização do serviço
- 1.2. Este contrato é vinculado ao edital de CREDENCIAMENTO nº 007/2024.
- 1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

e- O credenciado concorda em assinar um contrato de prestação de serviços de acordo com a demanda estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS).

f- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base no empenho realizado quinzenalmente pelo Fundo Municipal de Saúde.

g- O pagamento será da seguinte forma:

h- Após a emissão de empenhos quinzenais, o credenciado deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatórios de escalas, fichas de frequência com identificação do profissional que executou o serviço devidamente assinada e carimbada, com identificação do registro do profissional no conselho competente.

i- O credenciado deverá enviar mensalmente as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou com o registro do SICAF ao FMS, comprovando a lisura da contratação e a devida legalidade do pagamento.

j- O pagamento das notas será efetuado após o recebimento e a aprovação e atesto feito pelo gestor de contrato ou servidor nomeado para tal fim, podendo ser efetuado em até 20 (vinte) dias após recebimento e aceite da respectiva nota fiscal, mediante depósito em conta bancária do credenciado.

k- O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando o credenciado ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

I- Para efetivação dos pagamentos via conta bancária o CREDENCIADO deverá ter conta bancária em nome da empresa contratada. A administração não arcará com custos operacionais quando necessário por razões de transferências, ficando a cargo da empresa contratada

Item	Serviço	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , com carga horária de 40h semanais.			
2	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS com carga horária de 40h semanais.			
3	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do SISTEMA DE TELEMEDICINA com carga horária de 40h semanais.			
4	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, para atender as demandas do SISTEMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD com carga horária de 40h semanais.			

2.1. O valor a ser pago se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de serviços prestados a serem comprovados mediante relatórios do fiscal de contrato e notas fiscais emitidas pela empresa prestadora dos serviços.

2.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela acima apresentada.

2.3. Os serviços serão pagos, de acordo com os valores especificados na tabela acima apresentada como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.10 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.11 O Fundo Municipal de Saúde poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Fundo Municipal de Saúde na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.12 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.13 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.14 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

ÓRGÃO CREDENCIANTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	PERCENTUAL
-----------------------	-------------------------	------------------------	-------	---------------------	------------

MANTER UNIDADES DA SAUDE	04.12.10.301.0010.2054	3.3.90.39	272	1.600.0000	30%
MANTER UNIDADES DA SAUDE	04.12.10.301.0010.2054	3.3.90.36	273	1.600.0000	20%
MANTER PRONTO SOCORRO/CAPS	04.12.10.302.0010.2065	3.3.90.36	312	1.600.0000 1.500.1002	20% 10%
MANTER PRONTO SOCORRO/CAPS	04.12.10.302.0010.2065	3.3.90.39	313	1.600.0000 1.500.1002	10% 10%

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no Edital de Credenciamento e Termo de referência Anexo do instrumento.

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a- O CREDENCIADO será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

b--Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores de serviços ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

c-Durante a execução do contrato, o CREDENCIADO deverá:

d-Atender prontamente às solicitações do FMS, prestando os serviços conforme especificações e quantidades requeridas, de acordo com as necessidades expressas;

e-Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

f- O CREDENCIADO deverá realizar os serviços solicitados conforme as necessidades da Secretaria solicitante, seguindo a ordem de serviço, o relatório de agendamento e o empenho, contendo descrição e quantitativo dos itens;

g-Emitir nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais pertinentes;

h-Cumprir todas as condições exigidas que possam afetar a execução dos serviços prestados;

i-Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, não transferindo, totalmente ou parcialmente, o objeto do credenciamento a terceiros.

j-Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

l-Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE de maneira oportuna.

m-Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente que possa ocorrer durante o período de credenciamento e que possa resultar no descredenciamento.

n--Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados;

o-Assumir total responsabilidade pelos serviços executados, arcando com os danos causados à Secretaria solicitante ou aos beneficiários em caso de falhas ou inadequações.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

a- O CREDENCIADO será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

b- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores de serviços ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

c- Durante a execução do contrato, o CREDENCIADO deverá:

1.c.1. Atender prontamente às solicitações do FMS, prestando os serviços conforme especificações e quantidades requeridas, de acordo com as necessidades expressas;

1.c.2. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

1.c.3. O CREDENCIADO deverá realizar os serviços solicitados conforme as necessidades da Secretaria solicitante, seguindo a ordem de serviço, o relatório de agendamento e o empenho, contendo descrição e quantitativo dos itens;

1.c.4. Emitir nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais pertinentes;

1.c.5. Cumprir todas as condições exigidas que possam afetar a execução dos serviços prestados;

1.c.6. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, não transferindo, totalmente ou parcialmente, o objeto do credenciamento a terceiros.

1.c.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

1.c.8. Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE de maneira oportuna.

1.c.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente que possa ocorrer durante o período de credenciamento e que possa resultar no credenciamento.

1.c.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados;

1.c.11. Assumir total responsabilidade pelos serviços executados, arcando com os danos causados à Secretaria solicitante ou aos beneficiários em caso de falhas ou inadequações.

1.c.12. Preencher formulários e alimentar sistemas E-SUS do governo federal, de forma a legitimar as devidas prestações de serviços

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a-Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

b- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, coma base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

c-Processar e liquidar a fatura correspondente às aquisições através de Ordem Bancária, ficando o credenciado ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal;

d-Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CREDENCIADO bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviço;

e- Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao local designado para execução do serviço de acordo com sua livre escolha;

f-Emitir empenhos semanais referentes aos serviços que serão executados de acordo com os agendamentos feitos pelo FMS;

g-Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

h-Conferir e aprovar os serviços realizados;

i-Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 Os contratos firmados durante o exercício de 2024 terão vigência até 31 de dezembro de 2024 a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado posteriormente pelo período conveniente a administração em até 60 (sessenta) meses.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- a) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Formoso do Araguaia-TO para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

11. III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; diario@valesolucoesemgestao.com.br

12. Diário Oficial da União DOU <https://incom.in.gov.br/>

Diário Oficial do Estado do Tocantins DOE doe@casacivil.to.gov.br

-----, xxxx de xxxx de 2024.

RAFAELLA DE PAULA MELO CARVALO



Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia- TO

CONTRATANTE

Empresa

CONTRATADO

1ª Testemunha Nome:

2ª Testemunha Nome: